



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 6269

26.01.2007

Cria o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça de 2º Grau destinado a atender, fora do expediente forense, às demandas revestidas de caráter de urgência na esfera eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXXVIII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Plantão Judiciário desta Corte Eleitoral, que atenderá as demandas eleitorais de caráter urgente, que forem protocoladas fora do expediente forense.

Parágrafo único – O Plantão abrangerá:

I – nos dias úteis, o período compreendido entre o final do expediente do dia corrente e o início do expediente do dia seguinte;

II – nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, o período compreendido entre o final do último dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º . O Plantão Judiciário de 2º grau possui como objetivo conhecer exclusivamente dos pedidos de liminares revestidos de caráter urgente.

Parágrafo Único. É vedado ao Juiz da Corte Eleitoral de plantão, apreciar qualquer outro pedido que não esteja revestido com a característica mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º . O Plantão obedecerá a escala de rodízio, dele participando todos os Juízes da Corte Eleitoral, excetuando-se o Presidente e o Corregedor Regional Eleitoral.

§1º . O Presidente do Tribunal deixará a Escala de Plantão disponível no *site* do Tribunal, onde constarão também o nome do servidor de plantão e seu telefone.

§2º . O interessado deverá contactar o funcionário plantonista para receber sua petição, o qual, após processá-la, encaminhará ao Juiz da Corte Eleitoral de plantão, tomando as providências subseqüentes necessárias ao cumprimento da decisão proferida.

§3º . Nos casos em que o Juiz da Corte Eleitoral de plantão julgar-se impedido, suspeito, ou estiver impossibilitado, por motivo superveniente, de conhecer do feito, será substituído pelo seu sucessor da escala de plantão (em anexo).

Art. 4º. Todas as petições serão apresentadas ao Plantão em duas vias.

Párrafo único. O Juiz plantonista que conhecer do pedido remeterá a segunda via e demais documentos ao servidor de plantão, que guardará os processos e papéis recebidos e, no primeiro dia útil subseqüente, os encaminhará à distribuição.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**, em São Luís, 26 de janeiro de 2007.

Juiz JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Presidente

Juiz RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Juíza CLEMÊNCIA ALMADA

Juiz LOURIVAL SEREJO

Juiz MEGBEL ABDALA

Juiz CARDOSO FILHO

Juiz ROBERTO FEITOSA

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, Proc. Regional Eleitoral